

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, homologa o Parecer CNE/CP nº 2/2019, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 426/2016, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Integrada de Pesquisa e Educação em Saúde de São Paulo, que seria instalada na Alameda Franca, nº 1.604, bairro Jardim Paulista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino e Pesquisa e Pós-Graduação em Educação e Saúde Ltda. - EPP, conforme consta do Processo nº 00732.001350/2019-47 (Registro e-MEC 201415346).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 53/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na [Portaria SERES nº 602, 602, de 30 de agosto de 2018](#), para autorizar o funcionamento do curso de graduação em Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Iporá, com sede na Rua Serra Cana Brava, Quadra 2, lote 4, nº 512, bairro Jardim Novo Horizonte II, no município de Iporá, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Iporá Ltda., com sede no município de Iporá, no estado de Goiás, com 100 cem vagas totais anuais conforme consta do Processo nº 00732.000584/2019-77 (e-MEC 201504817).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 3/2019, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 855/2016, de 7 de dezembro de 2016, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Evangélica de Patos de Minas, que seria instalada na Rua Tobias Cândido, nº 345,

Centro, no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, mantida pelo CIEP - Centro Integrado de Estudos e Pesquisas Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001085/2019-05 (Registro e-MEC nº 201404413).

ABRAHAM WEINTRAUB

(Publicação no DOU n.º 154, de 12.08.2019, Seção 1, página 32)